



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Lei Complementar nº 705/2025

Altera a Lei nº. 503/2015, que dispõe da criação do Conselho Municipal de Juventude do município de São José do Sabugi-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Art. 1º, Art. 3º § 1º e Art. 4º, § 2º, alíneas b), c) e d) da Lei Municipal nº 513, de 13 de novembro de 2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:

|Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude de São José do Sabugi-PB, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, segundo os princípios diretrizes das políticas pública de juventude e em consonância com o Sistema Nacional Juventude - SINAJUVE e o Estatuto da Juventude Lei 12.852 de 06 de Agosto de 2013.

Art. 3º

§ 1º Os conselheiros cujas nomeações serão publicadas em diário oficial do Município terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º

§ 2º

b) Um representante das associações civis;

c) Um representante da Rede Pública de Ensino;

d) Um representante dos movimentos religiosos da juventude;

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Sabugi – PB, 30 de outubro de 2025.

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito Constitucional